

Art. 2º - Designar os servidores DIEGO REZENDE MATTAR, Id. Func. nº 4423209-8, e LETÍCIA CAVALCANTE SALLES, Id. Func. nº 4333931-0, para realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo nº 317, do Decreto nº 2.479/1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor - DETRAN-RJ

Id: 2401429

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA

ATO DO CORREGEDOR

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 278
DE 13 DE JUNHO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA REALIZAÇÃO
DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/1984 e o que consta no processo administrativo nº SEI E-16/077/000037/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar os servidores DIEGO REZENDE MATTAR, Id. Func. nº 4423209-8, e LETÍCIA CAVALCANTE SALLES, Id. Func. nº 4333931-0, para realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo nº 317, do Decreto nº 2.479/1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor - DETRAN-RJ

Id: 2401430

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 521 DE 20 JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O REEMBOLSO DE PRÊMIOS DE LOTERIA INSTANTÂNEA, FIXA COMISSÃO LOTÉRICA AOS AGENTES LOTÉRICOS REVENDEDORES CREDENCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os termos do Decreto-Lei nº 138/75, do Decreto-Lei nº 204/67, da Lei Estadual nº 2.242/94, bem como do art. 15 da Resolução SEF nº 2.562/95;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de maximizar a utilização dos recursos públicos disponíveis, visando realizar as atividades da Administração Pública com o menor custo possível;

- a necessidade de remunerar os agentes lotéricos revendedores de bilhetes de Loteria Instantânea explorada pela LOTERJ de maneira a incentivar sua venda e, consequentemente, a arrecadação do Estado do Rio de Janeiro e, especialmente, da LOTERJ, de forma, inclusive,

VOLUME FINANCEIRO:	PERCENTUAL DE COMISSÃO:	PERCENTUAL DE COMISSÃO Complementar
De R\$ 3.200,00 até R\$32.000,00	13%	-
De R\$ 32.000,01 até R\$64.000,00	14%	-
De R\$ 64.000,01 até R\$ 3.800.000,00	20%	2,0%
De R\$ 3.800.000,01 até R\$ 4.500.000,00	20%	3,5%
De R\$ R\$ 4.500.000,01 até R\$ 7.000.000,00	20%	5,0%
Acima de R\$ 7.000.000,01	20%	6,0%

§ 1º - o volume financeiro da operação é calculado em função da soma do valor de face dos bilhetes adquiridos pelo Agente Lotérico Revendedor.

§ 2º - as primeiras faixas não farão jus a qualquer comissão adicional. A partir da 3ª faixa, o agente lotérico fará jus a percentual de comissão complementar calculado sobre o volume financeiro total das compras realizadas no mês.

§ 3º - realizada a contabilização do total de vendas mensal, a LOTERJ creditará, até o quinto dia útil do mês subsequente, a comissão complementar devida ao agente lotérico.

§ 4º - todas as aquisições dos Agentes Lotéricos Revendedores, bem como os reembolsos e os pagamentos que porventura lhe sejam devidos, serão realizados através de sistema de pagamentos definidos pela LOTERJ, através de processos administrativos próprios.

§ 5º - o Agente Lotérico Revendedor deverá processar o seu pedido e realizar o seu pagamento através de boleto bancário e outras modalidades de pagamento autorizadas pela Autarquia, tendo em vista o princípio da eficiência e da razoabilidade, para facilitação de eventuais pagamentos que se façam necessários.

§ 6º - uma vez confirmado o pagamento, os Agentes Lotéricos Revendedores deverão agendar junto a LOTERJ a retirada dos bilhetes comprados em local a ser determinado pela LOTERJ.

§ 7º - o atraso nos pagamentos a que se refere o § 5º por parte do Agente Lotérico Revendedor à LOTERJ, sujeitará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e acrescido dos juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§ 8º - os Agentes Lotéricos Revendedores são plenamente responsáveis pela retirada dos bilhetes, sua segurança e entrega aos Pontos de Venda, adquiridos por eles para fins de revenda aos seus consumidores finais, nos locais informados à LOTERJ.

§ 9º - no caso de Pontos Facultativos decretados pelas esferas municipal, estadual e federal, fica estabelecido que esses dias não serão considerados dias úteis para cálculos de datas de vencimento.

Art. 4º - Fica instituída a possibilidade de apresentação de Carta Fiança para compras de valores superiores a R\$ 800.000,00 (oitocen-

a possibilitá-la ao chamado Fomento Público às ações sociais, determinado por Lei;

- a necessidade de maior eficiência e rapidez aos pagamentos de prêmios aos ganhadores, proporcionando celeridade ao procedimento e segurança aos consumidores finais;

- a necessidade de evitar a descontinuidade das vendas de bilhetes da Loteria Instantânea, tendo em vista o contido no Processo Administrativo SEI150162/000186/2022; e

- a possibilidade de realização de publicidade complementar normatizada na Portaria LOTERJ/GP nº 507, de 27 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o credenciamento de AGENTES LOTÉRICOS REVENDEDORES para comercializar, a título precário, os bilhetes de Loteria Instantânea explorada pela LOTERJ, por meio de EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

§ 1º - os Agentes Lotéricos Revendedores, previamente credenciados pela LOTERJ, poderão revender e validar os bilhetes de Loteria Instantânea, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - os bilhetes premiados de Loteria Instantânea serão pagos mediante a apresentação, para resgate do respectivo bilhete, sendo previamente verificada sua autenticidade com a validação através de consulta ao Sistema de Validação e Pagamento de Prêmio - VALPAG/LOTTERJ.

§ 3º - o Agente Lotérico Revendedor que validar o bilhete premiado será responsável pelo pagamento do prêmio ao consumidor final, sendo-lhe garantido o reembolso pelo prêmio pago acrescido de comissão lotérica correspondente a 5% (cinco por cento) do volume financeiro objeto do pedido de reembolso dos bilhetes premiados, pagos e validados pelo Agente Lotérico.

§ 4º - o Agente Lotérico Revendedor será responsável por todos os custos relativos à infraestrutura logística, tecnológica e de pessoal necessária para a comercialização e validação dos bilhetes, arcando, inclusive, com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e indenizações de quaisquer espécies reivindicadas por seus empregados e/ou terceiros prejudicados.

§ 5º - o Agente Lotérico Revendedor credenciado pela LOTERJ está obrigado ao pagamento do prêmio ao consumidor final até a quantia limite de R\$ 100,00 (cem reais) por bilhete premiado, facultado o pagamento de prêmios em quantia superior até o limite fixado pela Receita Federal para isenção de Imposto de Renda de Pessoa Física, sem prejuízo do reembolso em qualquer dos casos.

§ 6º - os ganhadores de prêmios em espécie, com valores superiores a primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física, deverão ser encaminhados à LOTERJ, munidos com o original do bilhete, da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência para fins de procedimento de cadastro e recebimento do prêmio.

§ 7º - o Agente Lotérico Revendedor que validar os bilhetes premiados será responsável pela destruição dos mesmos, após a efetivação do pagamento aos ganhadores, de maneira a evitar a sua recirculação e danos à terceiros e à LOTERJ.

§ 8º - o Agente Lotérico Revendedor que permitir a recirculação de bilhetes de loteria já validados, responde pelos danos causados à LOTERJ e a terceiros, podendo a LOTERJ reter pagamentos eventualmente devidos a ele com a finalidade de suportar tal dano.

Art. 2º - A LOTERJ poderá descredenciar os Agentes Lotéricos Revendedores que, após a validação dos bilhetes, não realizarem a devida destruição de modo a evitar sua recirculação.

Art. 3º - Os Agentes Lotéricos Revendedores credenciados pela LOTERJ para revenda de bilhetes de loteria instantânea farão jus à aplicação de comissão lotérica percentual calculada sobre o volume financeiro da operação LOTERJ, segundo a tabela abaixo. Os bilhetes deverão ser adquiridos junto à LOTERJ pelo seu respectivo valor de face, sendo a comissão lotérica creditada posteriormente em até 48 horas na conta do agente lotérico.

VOLUME FINANCEIRO:	PERCENTUAL DE COMISSÃO:	PERCENTUAL DE COMISSÃO Complementar
De R\$ 3.200,00 até R\$32.000,00	13%	-
De R\$ 32.000,01 até R\$64.000,00	14%	-
De R\$ 64.000,01 até R\$ 3.800.000,00	20%	2,0%
De R\$ 3.800.000,01 até R\$ 4.500.000,00	20%	3,5%
De R\$ R\$ 4.500.000,01 até R\$ 7.000.000,00	20%	5,0%
Acima de R\$ 7.000.000,01	20%	6,0%

tos mil reais), devendo esta cobrir integralmente o valor da compra, prorrogando-se o pagamento dos bilhetes para 18 (dezoito) dias úteis após a retirada dos mesmos.

Art. 5º - O Agente Lotérico Revendedor poderá apresentar plano de mídia visando o aumento das vendas e da exposição das marcas da LOTERJ e da Loteria Instantânea.

§ 1º - o plano de mídia deverá ser previamente aprovado pela LOTERJ para então ser executado.

§ 2º - será garantido ao Agente Lotérico Revendedor o reembolso dos valores gastos e devidamente comprovados do plano de mídia executado, desde que a execução seja na forma aprovada pela LOTERJ.

§ 3º - o reembolso a que se refere o parágrafo anterior será pago com acréscimo correspondente a até 10% (dez por cento) na aplicação de sua comissão lotérica de cada fatura validada pela LOTERJ, até o complemento do valor acordado.

Art. 6º - As condições previstas nesta portaria poderão ser revistas a qualquer tempo pela LOTERJ.

Art. 7º - A LOTERJ atuará como substituto tributário dos Agentes Lotéricos Revendedores credenciados, retraindo o Imposto Sobre Serviços - ISS, devido sobre as comissões pagas aos revendedores, em cumprimento a legislação municipal do domicílio do Agente Lotérico.

Art. 8º - Estão sujeitas à comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, os pagamentos de premiações enquadradas na Lei n. 9.613/98, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria LOTERJ/GP nº 514, de 23 de março de 2022 e suas alterações.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022

OTAVIO TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Presidente

Id: 2401442

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 20/06/2022

PROCESSO Nº SEI-150001/005884/2022 - Com base no pronunciamento da Assessoria de Controle Interno (Doc. SEI nº 33743851), opinando pela regular aplicação dos recursos descentralizados por meio da PORTARIA CONJUNTA LOTERJ/SECC nº 498/2021 de 25/11/2021, **APROVO** a Prestação de Contas Final, referente à Descentralização de Crédito Orçamentário para a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, para atender ao objeto de Aquisição de passagens aéreas destinadas à Autarquia.

Id: 2401445

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 20/06/2022

PROCESSO Nº SEI-310003/001439/2022 - Com base no pronunciamento da Assessoria de Controle Interno (Doc. SEI nº 33894361), opinando pela regular aplicação dos recursos descentralizados por meio da PORTARIA CONJUNTA LOTERJ/SECTIDS Nº 10, de 24/05/2018, **APROVO** a Prestação de Contas Final, referente à Descentralização de Crédito Orçamentário para a Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Desenvolvimento Social - SECTIDS, atualmente denominada Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH, para atender ao Programa de Trabalho dessa Secretaria, objeto do Termo de Convênio nº 006/2012 INSTITUTO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA.

Id: 2401446

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 397 DE 20 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 211, DE 30 DE MARÇO DE 2021, QUE DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ DELIBERATIVO DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 6º, § 1º da Lei Complementar nº 134/09, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040049/000039/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - O dispositivo abaixo relacionado, constante da Resolução SEFAZ nº 198, de 12 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Comitê Deliberativo, presidido pelo Secretário de Estado de Fazenda será composto pelos seguintes servidores:

I - Secretário de Estado de Fazenda;
II - Subsecretário Adjunto de Fiscalização;
III - Superintendente de Planejamento Fiscal;
IV - Especialista em Finanças Públicas - Eduardo Brandão de Andrade;
V - Analista da Fazenda Estadual - Melina Moreira Amato Kneip.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2401378

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

*PORTARIA SUT Nº 467 DE 15 DE JUNHO DE 2022

DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO 20 A 26 DE JUNHO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, I, da Resolução SEFAZ nº 270, de 24 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI-E-04/0058/000082/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 20 a 26 de junho de 2022, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US\$ 258,5000;

II - café conillon: US\$ 148,5000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022

PEDRO GONÇALVES DINIZ FILHO
Superintendente de Tributação

*Omitido no D.O de 20.06.22

Id: 2401299

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 07.04.2022
PÁGINA 05 - 2ª COLUMA

ATO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 374 DE 05 DE ABRIL DE 2022

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

Processo nº SEI-E-04/079/578/2020

Onde se Lê:

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2022

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Leia-se:

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2022.

RENATO DELGADO MAGALHÃES
Subsecretário Adjunto de Fiscalização em Exercício

Id: 2401254